



PARECER ÚNICO Nº 0667866/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	29578/2012/003/2019	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA	32980-D	Deferido
Certidão de Registro de Uso Insignificante	062276/2019	Cadastro Efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Júlio César de Resende – ME	<b>CNPJ:</b> 05.028.400/0001-29
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Júlio César de Resende – ME	<b>CNPJ:</b> 05.028.400/0001-29
<b>MUNICÍPIO:</b> Itutinga	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> LAT/Y 21°16'30.93" (DATUM): WGS 84 LONG/X 44°39'34.21"	

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande		
<b>UPGRH:</b> GD1	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Grande		
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>PARÂMETRO:</b> Produção Bruta	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 3 <b>PORTE MÉDIO</b>

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <b>Peso 1</b> - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Nilson Oliveira – Engenheiro de Minas	<b>REGISTRO:</b> CREA 27.878/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 163538/2019	<b>DATA:</b> 16/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Resumo.

O empreendimento **Júlio César de Resende – ME** atua no setor de extração de areia para uso imediato na construção civil, por meio de dragagem no leito do Rio Grande, possui ANM nº 834.466/2011 e exerce suas atividades na área rural do município de Itutinga – MG.

Em 10/10/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 29578/2012/003/2019, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva – LAC 1 (LOC) visando regularizar a continuidade e a ampliação do empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8**”, que possui potencial poluidor geral médio e produção bruta de 36.000 m<sup>3</sup>/ano de porte médio, **classe 3**. Há incidência de critério locacional devido à localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 02561/2017 – SM válida até 28/04/2021, obtida no âmbito do PA nº. 29578/2012/002/2017.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de Minas em 16/10/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163538/2019.

A Outorga de direito de uso de recursos hídricos foi emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA pela Portaria 254 de 2012 com validade de 10 anos.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano provém de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 152731/2019 com captação de águas subterrâneas através de cisterna, durante 01 hora/dia totalizando 0,5 m<sup>3</sup>/dia.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Os efluentes sanitários serão tratados em fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro.

Os resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos, embalagens diversas e vidros pela sua pequena quantidade serão armazenados em tambor de 200 litros para serem periodicamente destinados para coleta municipal. Os restos orgânicos serão separados e levados para a sede da propriedade, sendo destinado para alimentação dos animais domésticos.

As sucatas metálicas e os pneus serão destinados para empresas especializadas.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas serão armazenados em tambores e acondicionados em local coberto e com piso impermeabilizado para posteriormente serem destinados para empresas especializadas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de operação corretiva – LAC 1 (LOC) de “**Ampliação**” do empreendimento **Júlio César de Resende - ME**.



## 2. Introdução.

O empreendimento **Júlio César de Resende – ME** desenvolve suas atividades no Sítio Laranjal e Mangue, zona rural do município de Itutinga.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** **cód. A-03-01-8**, com produção bruta de 36.000 m<sup>3</sup>/ano possui porte **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **classe 3**. Pela localização em zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica será aplicado critério locacional **peso 1**.

O empreendimento já opera com Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 02561/2017 – SM, válida até 28/04/2021, obtida no âmbito do PA nº. 29578/2012/002/2017.

Possui poligonal ANM nº 34.466/2011 em uma área de 49 ha, na fase atual de Guia de utilização.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de Minas em 16/10/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163538/2019.

Não foi lavrado Auto de Infração por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto n. 47.383/2018, trata-se de microempresa sem constatar dano ambiental.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 5811750 junto ao IBAMA.

Os **Estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA** apresentados foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas **Nilson Oliveira**, CREA 27.878/D, ART 14201900000005542797.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

### 2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no Sítio Laranjal ou Mangue, zona rural do município de Itutinga.

O empreendimento possui o processo ANM nº 834.466/2011 na fase atual de Guia de Utilização, visando utilização de areia na construção civil. Possui 2 funcionários no setor de produção e o regime de operação é de 3 dias trabalhados por semana, sendo que a operação se restringe a 5 horas por dia.

Durante vistoria foi informado que um funcionário atua como mergulhador, ou seja, por meio do mergulho ele procura o melhor banco de areia para realizar a dragagem e dessa forma minimizando o impacto da draga no leito do Rio Grande.



### Extração no leito do rio

Trata-se de uma extração mineral direta no leito do Rio Verde, sendo realizada através da sucção da substância mineral (areia + cascalho) em meio fluído, sendo a polpa bastante diluída (50,0% de sólidos), transportada por tubos galvanizados e será depositada em 2 portos de areia, no caso, na margem esquerda do rio, em terreno próprio no Sítio Laranjal e Mangue. A água do próprio rio serve como fluído no processo de extração/transporte, retornando ao rio após período de decantação de partículas suspensas em bacias próprias por meio de tubulações em PVC. Essa polpa é bombeada até uma pequena estrutura de lavagem, que separará a areia do silte e da argila, que são as partículas de granulometria menores que 0,05 mm.

A perda de água no processo de produção é devido à evaporação podendo chegar ao máximo em 5,0%.

Os equipamentos utilizados na produção são representados por um conjunto balsa/draga posicionado nas águas do rio, sistema de canalização flutuante sobre tambores, uma pá carregadeira de pneus e caminhões de transporte do material do porto até os locais de consumo.

Um porto de areia já está instalado e em operação com as medidas de controle ambiental implantadas como bacias de decantação e com canaletas de concreto direcionando a água de retorno para o Rio Grande longe das margens para evitar erosão.

Será instalado o segundo porto de areia em área de pastagem, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa para a instalação das estruturas de apoio e também para passagem da tubulação de sucção da polpa e da água de retorno. Já existe uma estrada implantada na área onde será implantado o porto de areia, como pode ser observado na figura 1 abaixo.



Figura 1 – Imagem do *Google Earth* do empreendimento.



### **3. Diagnóstico Ambiental.**

O empreendimento está localizado em área antropizada, com fragmentos de mata ciliar confrontando com áreas destinadas a atividade de pastagem extensiva.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, foi constatada a localização da atividade em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi elaborado Estudo referente ao Critério Locacional, tendo sido apresentado os impactos do empreendimento sobre as áreas e as medidas mitigadoras.

#### **3.1. Unidades de Conservação.**

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano provém de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de águas subterrâneas através de cisterna (poço manual).

A Outorga de direito de uso de recursos hídricos foi emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA pela Portaria 254 de 2012 com validade de 10 anos.

#### **3.3. Fauna.**

O empreendimento afeta diretamente a fauna da região através da geração de ruídos causados pela movimentação de operários e funcionamento dos equipamentos, este impacto pode ser minimizado através da periódica manutenção dos equipamentos, fazendo com que estes funcionem dentro das suas especificações técnicas.

No local onde foi instalado o empreendimento não há necessidade de supressão de vegetação nativa e seu regime de operação é de 3 dias trabalhados por semana, sendo que a operação se restringe a 5 horas por dia, o que implica em menor impacto sobre a fauna e seu habitat.

Para completar as medidas, a empresa deve adotar uma política de proibição à caça e pesca nos limites da área do empreendimento.

#### **3.4. Flora.**

O empreendimento está em local onde a classificação da vegetação é de remanescentes do Bioma da Mata Atlântica (IDE-SISEMA, 2019).

No interior da área onde foi instalado o empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Grande encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa. Sendo informado que na área diretamente afetada não foi observado espécies ameaçadas de extinção.



O empreendimento já opera desde 2013 com Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e as medidas mitigadoras adotadas foram o cercamento da APP da propriedade e a revegetação da APP através do plantio de enriquecimento.

### **3.5. Cavidades naturais.**

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é baixa.

### **3.6. Socioeconomia.**

O empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional de areia no setor de construção civil e, consequentemente, movimentar a economia local, gerando emprego e renda.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada em 6,0542 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 16,4990 ha, com menos de 4 Módulos Fiscais.

Na área do empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Grande encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de intervenção com supressão de vegetação nativa.

## **4. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.**

Toda infraestrutura instalada como pátios de estocagem, caixa de decantação, tubulação de sucção da polpa e de água de retorno, estão localizadas em APP. No porto 1 essas estruturas já estão instaladas em APP e no porto 2 ainda serão instaladas, sendo a área total de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,09 ha.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 32980-D que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para depósitos de areia e demais infraestruturas com área de 0,09 ha.

Considerando que esta licença de operação de ampliação terá prazo de 10 anos, a Supram Sul de Minas recepciona as intervenções supracitadas neste Parecer Único de forma que a continuidade das mesmas esteja autorizada junto concomitante a licença de operação.

Este parecer não autoriza novas intervenções em APP, além da já autorizada pelo DAIA.

## **5. Compensações.**

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF onde consta o plantio de enriquecimento com 300 mudas na margem esquerda do Rio Grande dentro da propriedade.



Em vistoria foi observado que o plantio de compensação pela intervenção em APP já foi realizado próximo da entrada da propriedade. A área encontra-se cercada e com evidências comprovando que o plantio prosperou mediante a distribuição e altura das espécies arbóreas.

## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

### **6.1. Efluentes líquidos.**

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários no local de apoio do empreendimento. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas.

#### **Medidas mitigadoras:**

O empreendimento conta com somente dois funcionários e os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro.

O risco de impacto ambiental pelas substâncias óleos e graxas, no interior do empreendimento, no momento do abastecimento e/ou pequenas manutenções da máquina carregadeira, caminhões e da draga, está relacionado ao seu manejo inadequado. Portanto, nestes momentos deve-se ter todo o cuidado necessário e utilizando-se bacias coletores amplas, para interceptar e armazenar possíveis parcelas fugitivas, evitando-se assim vazamentos.

A manutenção dos equipamentos é realizada fora da área do empreendimento na cidade de Itutinga.

### **6.2. Resíduos Sólidos.**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico, embalagens diversas, vidro, sucatas metálicas, pneus e resíduos contaminados com óleos e graxas.

#### **Medidas mitigadoras:**

Os resíduos orgânicos são separados e levados para a sede da propriedade, sendo destinado para alimentação dos animais domésticos. Os resíduos como papel, papelão, plástico, embalagens diversas e vidros pela sua pequena quantidade serão armazenados em tambor de 200 litros para serem periodicamente destinados para coleta municipal. As sucatas metálicas e os pneus serão destinados para empresas especializadas.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas serão armazenados em tambores e acondicionados em local coberto e com piso impermeabilizado para posterior destinação adequada. Foi informado em vistoria que o armazenamento é muito reduzido, que são acondicionados basicamente estopas contaminadas com óleo e graxas durante pequenas manutenções de rotina que eventualmente são realizadas nas máquinas e equipamentos. Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.



### **6.3. Emissões atmosféricas.**

A principal fonte de emissão de material particulado é a movimentação de caminhões e máquinas nas vias de acesso ao empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

Nas vias de acesso, a transição de caminhões e máquinas aumentam o conteúdo de partículas suspensas no ar, impacto que praticamente será mitigado com a umidificação constante destas vias. Ao mesmo tempo, os equipamentos também emitem gases poluentes, impacto que será minimizado realizando a manutenção preventiva de forma regular. A emissão de material particulado e gases no empreendimento não constituem problema maior devido ao fato de acontecerem em zona rural, em área bem aberta e com boa ventilação que promove a sua rápida dissipaçāo.

### **6.4. Ruídos e Vibrações.**

Os ruídos e vibrações geradas na atividade do empreendimento advêm, principalmente, pelo uso de maquinários, equipamentos e veículos presentes nas etapas de produção.

#### **Medidas mitigadoras:**

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos. Além disso, os colaboradores usarão protetores auriculares.

## **7. Controle Processual.**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC) para a atividade Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação.

Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.33 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

O empreendedor comprova a publicidade do pedido de licença conforme se verifica à fl. 14 dos autos.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.



Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que as atividades ocasionam no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Conforme relatado no item 1 do parecer, o empreendimento realiza operação sem licença, sendo que, contudo, nenhum dano ambiental resultou dessa operação.

A situação acima relatada caracteriza uma inconformidade passível de autuação, contudo, a empresa é abrangida pela regra do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa.

A empresa comprovou o seu enquadramento como microempresa (certidão de fl.18), portanto faz jus a prerrogativa do artigo anteriormente mencionado. A obtenção da licença atende a notificação para regularizar a situação de operar sem licença.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado, outrossim, o seu enquadramento na qualidade de microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de MG.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez** anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.



## 8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – **LAC1 (LOC)** de “**Ampliação**” para o empreendimento **Júlio César de Resende - ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” no município de **Itutinga**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Júlio César de Resende - ME;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Júlio César de Resende - ME



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Júlio César de Resende - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC) do empreendimento Júlio César de Resende - ME

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação.	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da bacia de decantação no corpo receptor <sup>(1)</sup>	Turbidez, óleos e graxas minerais e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

- (1) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última